



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 15 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Thai Africa Friendship Trading Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6092L, válida até 3 de Julho de 2019 para Ouro e Minerais Associados no distrito de Guro, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 03' 0.00''	33° 10' 15.00''
2	-17° 03' 0.00''	33° 15' 45.00''
3	-17° 08' 15.00''	33° 15' 45.00''
4	-17° 08' 15.00''	33° 13' 30.00''
5	-17° 09' 30.00''	33° 13' 30.00''
6	-17° 09' 30.00''	33° 10' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de Gedena, SARL, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6263L, válida até 3 de Setembro de 2019 para Pedras Preciosas, Pedras Semí-Preciosas, no

distrito de Nacala - A - Velha, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 37' 0.00''	40° 30' 45.00''
2	-14° 37' 0.00''	40° 34' 15.00''
3	-14° 38' 0.00''	40° 34' 15.00''
4	-14° 38' 0.00''	40° 30' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Setembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de Gedena, SARL, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6262L, válida até 3 de Setembro de 2019 para Pedras Preciosas, Pedras Semí-Preciosas, no distrito de Nacala - A - Velha, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 35' 30.00''	40° 33' 0.00''
2	-14° 35' 30.00''	40° 33' 30.00''
3	-14° 36' 45.00''	40° 33' 30.00''
4	-14° 36' 45.00''	40° 34' 15.00''
5	-14° 37' 0.00''	40° 34' 15.00''
6	-14° 37' 0.00''	40° 31' 45.00''
7	-14° 36' 0.00''	40° 31' 45.00''
8	-14° 36' 0.00''	40° 33' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Outubro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MAPUTO

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, de 2006 publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a a Governadora da Província de Maputo de 20 de Outubro de 2014, foi atribuído a empresa Estaleiro Michelly & Lewys, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 5556CM, válido até 29 de Setembro de 2016 para a extracção de pedra de construção, no distrito de Moamba província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 34' 0.00''	32° 13' 0.00''

Vértice	Latitude	Longitude
2	- 25° 34' 0.00''	32° 13' 30.00''
3	- 25° 34' 15.00''	32° 13' 30.00''
4	- 25° 34' 15.00''	32° 13' 0.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 22 de Outubro de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MASA Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100538148 uma sociedade denominada MASA Empreendimentos, Limitada.

Nyumayo Macitela Salomão, solteiro, maior, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100127818D, emitido em vinte e oito de Agosto de dois mil e oito pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Frank Hernani Marrengula, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207069I, emitido em onze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

E

Augusto Maquelene Gochanhane Maringue, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134580P, emitido em trinta de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A MASA Empreendimentos, Limitada, adiante designada de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Olof Palm, número novecentos

e quarenta e cinco, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar e de escritório, fornecimento de consumíveis diversos para área de saúde, importação e exportação, comércio geral, desenvolvimento imobiliário, gestão de imóveis e instalações industriais, comercialização de recursos minerais e combustíveis, operações portuárias e cabotagem.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de um milhão e quatrocentos mil metcaís, e correspondendo a quarenta por cento do capital social, subscrita por Frank Hernani Marrengula;
- Uma quota de um milhão e quatrocentos mil metcaís, e correspondendo a quarenta por cento do capital social, subscrita por Nyumayo Macitela Salomão;
- Uma quota de setecentos mil metcaís, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita por Augusto Maquelene Gochanhane Maringue.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente á sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais á sua participação no capital social a parte ou a totalidade da quota ou direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente, não sendo a cedência obrigatória.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar da data dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por outros dois membros do conselho de gerência a pedido do sócio detentor de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos sócios concordarem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por esta forma em que se delibere, considerando válidas, nessas

condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou telecópia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por três membros, tendo cada um dos sócios direito a indicar um gerente, sendo seu presidente nomeado pelo sócio maioritário.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) O conselho de gerência deliberará sobre as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) O conselho de gerência terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) O conselho de gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão, balanço de contas e demonstração de resultados do exercício anterior bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

M & T – Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade M & T – Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100372746, deliberaram o seguinte:

Na cessão extraordinária deliberou-se a cessão da sua quota na totalidade no valor de um milhão, quinhentos e cinquenta duzentos, mil meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social, o sócio Audêncio Raimundo Machonisse, para a sociedade M & T – Empreendimentos, Limitada, afastando-se por consequência da sociedade.

Passando o sócio Elísio Francisco Massango, ser único, para todos actos da sociedade, assinar todas contas bancárias da sociedade, extractos, saldos, documentos nos órgão de Estado, entidades privadas, notários, tribunais, outorgar, abrir sucursais, ou passar procurações aos terceiros, nomear directores ou gerentes, e outros actos inerentes ao exercício da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A cessão da sua quota na totalidade no valor de um milhão, quinhentos e cinquenta duzentos, mil meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social, o sócio Audêncio Raimundo Machonisse, para a Sociedade M & T – Empreendimentos, Limitada, afastando-se por consequência da sociedade.

E, nada mais havendo foi encerrada a cessão, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AC Computadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída por Alberto Ananias Cossa uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada, AC Computadores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e natureza

AC Computadores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo e é uma pessoa jurídica do Direito Privado do tipo sociedade comercial que prossegue fins comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento, comercialização e manutenção de aplicações ou programas informáticos daqui em diante designados por *software*, a prestação de serviços de consultoria nas áreas de sistemas de informação, empresarial e de gestão; representação em geral e venda de produtos, nomeadamente *software* e aplicações informáticas, produtos de apoio à administração e gestão das empresas, e outros de interesse geral; importação e exportação; prestação de formação em áreas específicas dos produtos representados e em geral.

Dois) A empresa poderá promover projectos próprios no território da República de Moçambique, assim como qualquer outra actividade que venha a ser decidida em assembleia-geral desde que permitida por lei.

Três) A sociedade pode igualmente participar como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com o objecto social semelhante ou diferente do seu, mesmo que regulados por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, no território da República de Moçambique ou fora deste.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota, pertencente ao sócio único Alberto Ananias Cossa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado através de suprimentos, uma ou mais vezes consoante decisão para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alberto Ananias Cossa, o qual, na qualidade de administrador fica conferido de todos os poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os poderes de administração a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A dissolução da sociedade não afecta e nem abrange as empresas da mesma porque são em nome individual.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, devendo escolher de entre eles um que a todos os representem na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Leona de Investimentos, Desenvolvimento e Infraestruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Leona de Investimentos, Desenvolvimento e Infraestruturas, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número setecentos e vinte e um, quarto andar, Flat onze – cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de Investimentos, Desenvolvimento e Infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade Principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Martin Cabello de Los Cobos Sanchez de Ocan, com uma quota no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) Bento Alexandrino dos Santos Nhassengo, com uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia-geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia-geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Bento Alexandrino dos Santos Nhassengo, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador, o qual deve prestar contas ao presidente do conselho de administração, que fica desde já nomeado, até a primeira assembleia senhor Martin Cabeilo de Los Cobos Sanchez de Ocan.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa a regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mozcomputers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozcomputers, Limitada, matriculada sob o NUEL 100004690, deliberam o aumento do objecto social e consequente aumento do artigo terceiro dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Sistemas de informação e tecnologia de informação;
- b) Venda de acessórios informáticos;
- c) Assistência Técnica na área de redes de computadores, *hardware*, *software* e outros fins;
- d) Aluguer de Imobiliário, edifícios comerciais.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e vinte seis mil e setecentos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada NHC Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Macassute Lenço, conservador e notário superior, constituída entre a única sócia; Noémia Pedro Afonso Mambo, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, filha de Pedro Afonso Mambo e de Berta Alberto António, nascida aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos setenta e seis, titular de Bilhete de Identidade número: cento e dez mil milhões cem milhões cento e vinte três mil trezentos sessenta e um M emitido em vinte e três de Março de dois mil e dez e válido até vinte e três de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Moçambique, cidade de Nampula, Bairro dos Limoeiros, celebra entre si o presente contrato de sociedade que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, tipo, firma, sede, âmbito, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nhc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Tipo e firma

A sócia aprova a constituição legal de uma sociedade por quotas do tipo unipessoal, de responsabilidade limitada, com a firma HNC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

Um) A sociedade estabelece a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expansão.

Dois) A sociedade exercerá suas actividades no âmbito de abrangência nacional, podendo assim por deliberação da sócia, estabelecer sucursais e representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Duração e objecto

Um) A sociedade exercerá suas actividades por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da data das assinatura e reconhecimento notarial deste presente contrato.

Dois) A sociedade adopta como objecto as seguintes actividades:

- Construção civil, obras públicas e imobiliária;
- Serviços de consultoria e assessoria no geral;
- Fiscalização de obras públicas e privadas;
- Representação empresarial;

- Contabilidade e auditoria;
- Comércio no geral com exportação e importação;
- Formação profissional;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Agricultura e pecuária;
- Serviços de transportes de pessoas e bens;
- Outras actividades permitidas por lei, quando por deliberação da sócia em assembleia geral forem aprovadas.

CAPÍTULO II

Capital social e administração

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento o capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade fica a cargo da sócia única: Noémia Pedro Afonso Mambo com dispensa de caução, sendo necessária apenas sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a qualquer acto também em juízo, podendo a mesma constituir procuradores quando necessário.

CAPÍTULO III

Alteração do contrato de sociedade, dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Alteração do contrato de sociedade compete a deliberação da sócia única em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A dissolução da sociedade ocorrerá nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas regras estabelecidas pela lei.

Nampula, aos catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenco*.

Mozambique Timber International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e doze mil setecentos e sessenta e

nove, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e Mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Timber International, Limitada, constituída entre os sócios: Van Strydonck Jean Louis Marie Joseph, de nacionalidade Belga, solteiro, portador do Passaporte número EH novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e dezassete, emitido em sete de Janeiro de dois mil e onze, pela Migração da Bélgica, Nair Russo da Paula, natural de Nampula, província de Nampula, nascido aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e seis, filho de Lindolfo Russo da Paula e de Ana Maria Gany Moty Paula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número zero quarenta milhões oitocentos e um mil setecentos noventa e seis duzentos e trinta e três J, emitido em Quelimane ao vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, residente em Mocuba, Zuleida Russo da Paula, natural de Nampula- província de Nampula, nascido ao vinte e seis de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, filha de Lindolfo Russo da Paula e de Ana Maria Gany Moty Paula, solteira, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e um mil duzentos e trinta e seis, quinhentos e noventa e oito B, emitido em Nampula, aos oito de Junho de dois mil e onze, residente em Mocuba, Odair Russo da Paula, natural de Nampula, província de Nampula, nascido aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro, filho de Lindolfo Russo da Paula e de Ana Maria Gany Moty Paula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões cento e dois mil setecentos e setenta e oito setecentos e quinze S, emitido em Maputo, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, residente em Mocuba, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Timber International, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) Obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá abrir ou instalar, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de corte e venda de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de seis milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Jean Louis Marie Joseph Van Strydonck, com três milhões seiscentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Nair Russo da Paula, com um milhão oitocentos mil meticais, o que corresponde a trinta por cento do capital social;
- c) Zuleida Russo da Paula, com trezentos mil meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social;
- d) Odair Russo da Paula, com trezentos mil meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social;
- e) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios poderão ceder total ou parcialmente as suas quotas a terceiros.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência sobre terceiros, na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do Pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada.

Dois) A assembleia geral será dirigida por um dos sócios que não faça parte da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Nair Russo da Paula que desde já é nomeado administrador.

Dois) Sociedade obriga-se em contratos ou outros actos, pela assinatura do Administrador.

Três) Compete ao administrador, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;

c) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

A Pavimentadora – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e dezasseis mil novecentos e trinta e quatro, a cargo do Conservador Macassute Lenço, conservador superior e Mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Pavimentadora – Sociedade Unipessoal Limitada” constituída entre o único sócio : Edy David Mario Mutote, solteiro, natural de Chimoio, filho de Mário Mutote e Maria Isabel David, portador de Passaporte número doze AC quatro sete três seis quatro, emitido em Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e treze, residente em Nampula, no Bairro de Muhala Expansão, casa numero setecentos e trinta e três.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de A Pavimentadora – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da

assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos Países como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (Estrada e Pontes);
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras Hidráulicas;
- g) Furos e captação de água;
- h) Prestação de serviços de consultoria em engenharia;
- i) Comércio geral a retalho e a grosso e venda de materiais de construção;
- j) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar acto e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- k) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- l) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de quatrocentos mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edy David Mario Mutote.

Paragrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinara as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações de encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do senhor Edy David Mario Mutote que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objectivo social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os

lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Jofra Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL100494027 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jofra Transportes, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contracto da sociedade Jofra Transportes, Limitada.

Primeiro. Jose Jorge Matine, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101662465A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos seis de Março de dois mil e doze;

Segundo. Francisco Augusto Mingana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080453J, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Aprovam entre eles o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração

A sociedade adopta a denominação Jofra Transportes, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura publica de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete,

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transportes de cargas, passageiros;
- b) Comercio geral;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jose Jorge Matine;
- b) Uma quota de dez mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fracisco Augusto Mingana;

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão,

o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por qualquer um dos sócios, que desde já fica designado director técnico.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do director técnico, e ou outra pessoa delegado para o efeito.

Três) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada obrigados em actos que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, finanças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade em assembleia geral que será dado como deliberação.

Cinco) Assembleia geral por voto elege dentre os sócios o director técnico para um período de dois anos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feita quaisquer ou

outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Matola, aos de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.A AGRO Commodities Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e catorze lavrada de folhas cinquenta e sete verso à folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória do Registos e Notariado de Monapo, a cargo de Elvira Freitas Sumine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.AAGRO Commodities Limitada, representada pelo senhor Pradip Tiwari, solteiro, maior, natural de Howrah, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade Nacala-Porto, portador do Passaporte número J, dois, seis, quatro, dois, oito, três, um, emitido pelo Oficial Regional de Passaportes da República da Índia, em três de Setembro de dois mil e dez, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) numero cento e vinte e quatro milhões, cento e setenta e mil e cento e noventa e um nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação S.A Agro Commodities Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala Porto, Bairro de Maiaia, cidade Baixa, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) Compra e comercialização de produtos agrícolas;

b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, divididos em duas quotas, assim distribuídas:

a) Saravjeet Singh Talwar, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, o correspondente ao valor de cinquenta mil meticaís;

b) Alok Bhargava, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, o correspondente ao valor de cinquenta mil meticaís.

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor PradipTiwari, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do gerente.

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria absoluta.

ARTIGO NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios e, sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão entre si um que os represente perante a sociedade.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro a correspondente quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão,

de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei ou por vontade dos sócios mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Em tudo que estiver omissa será regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Monapo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. – A Conservadora, *Elvira Freitas Sumine*.

Cerâmica do Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais do Niassa, em Lichinga, sob o número cento setenta e cinco, a folhas noventa verso, do livro C, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Cerâmica do Niassa, Limitada, e que livro E, a folhas cento e setenta verso, sob o número cento sessenta e um, se encontra inscrito o pacto social da sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seus estatutos nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta-se a denominação Cerâmica do Niassa, Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a data da matrícula.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Matama, nesta cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberações do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Produção e venda de tijolos industriais;
- b) Vasos e telhas;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas nas seguintes proporções:

- a) Ismael Habibo Viegas, setenta por cento, correspondente a trinta e cinco mil meticais;
- b) Abrão Ismael Viegas, vinte e cinco por cento, correspondente a doze mil e quinhentos meticais;
- c) Momed Anif Mohamed, cinco por cento, correspondente a dois mil e quinhentos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade ou abandonar.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será dirigida pelo conselho de gerência composto por todos gerentes.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a quem compete a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

Cinco) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos, para a execução e realização do objecto social representando à sociedade em juiz e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os servem para o exercício da assembleia geral.

ARTIGO NONO

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho da gerência tenha delegado poderes nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a precipitação dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avals e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, reúne-se ordinariamente duas vezes por anos, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver

realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente das reservas supras indicadas, servirá para pagar os divididos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e as restantes legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga aos dezassete de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Seema Importação e Exportação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e seis à folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número I traço seis, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Seema Importação e Exportação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Senhor Madhu Sudan Kedia, casado com Seema Kedia, natural de Índia, nacionalidade indiana, residente em Nacala-Porto, portador do Dire n. zero três IN zero zero zero nove um quatro nove C, emitido em onze de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção de Migração Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Seema Importação e Exportação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede com sede no bairro Ontupaia, 109B, Zona Industrial II, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de agenciamento e intermediação, terciarização. Comércio geral a grosso e retalho incluindo importação e exportação de produtos alimentares; bebidas alcoólicas; produtos agrícolas; produtos de higiene; electrodomésticos; aparelhos electrónicos; sacos vazios, cartões e caixas; material e acessórios para viaturas; máquinas e equipamentos diversos para construção, agricultura, serralharia e mecânica, e de todas actividades ligadas aos seus objectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Madhu Sudan Kedia.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Madhu Sudan Kedia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Suprimentos de capital

Um) O(s) sócio(s) pode(m) conceder à empresa prestações suplementares ao capital circulante, ate ao montante correspondente ao valor de dez milhões de meticais.

Dois) O valor dos suprimentos será efectuado pelo(s) sócio(s) ou seu mandatário, através de transferência bancária para a conta da primeira outorgante, pelo que os respectivos documentos bancários farão legítima prova.

Três) Os suprimentos disponibilizados pelo(s) sócio(s) não vencerão qualquer juro remuneratório ou outra compensação financeira.

Quatro) O pagamento ou amortizações a efectuar ao sócio(s), serão efectuadas de acordo com as disponibilidades de tesouraria e desde que tal não venha a constituir constrangimentos financeiros à empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial

e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e um de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador/Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Epson Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e seis a cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante.

Agostinho Pedro Vilanculo, solteiro maior, natural de Chirruala-Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102411502C, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e doze pelos serviços de Identificação Civil de Chimoio e residente na Cidade de Chimoio, residente no Bairro Centro Hípico, Outorgando em seu nome pessoal e em representação dos sócios menores, Dulce da Epsia Agostinho Vilanculo, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula Pessoal com assento número quatro mil quinhentos e sessenta e sete, emitido aos um de Agosto de dois mil e cinco, na Conservatória do Registo Civil da Cidade da Beira e residente em Chimoio no bairro Centro Hípico e Pedro Edson Agostinho Vilanculo, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula pessoal com assento número, emitido pela Conservatória do registo Civil da Beira aos dez de Novembro de dois mil e oito, e residente na Cidade de Chimoio,

Verifiquei a identidade do outorgante e os poderes de representação, por exibição dos documentos de identificação acima referidos;

E por ele foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Epson Construções, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Chimoio no Bairro Centro Hípico.

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e encerrar filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de canalização de obras;
- c) Comércio geral de materiais de construção;
- d) Consultoria na área de canalização e serviços;
- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, assim divididas pelos sócios: Uma quota de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Agostinho Pedro Vilanculo, uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento pertencente a sócia Dulce da Epsia Agostinho Vilanculo, e última quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Pedro Edson Agostinho Vilanculo, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão conferidas ao sócio Agostinho Pedro Vilanculo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio gerente nomeado, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem por eles definidos em documento oficial.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Um) Compete ao gerente geral, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade.

Dois) O gerente geral poderão designar mandatários para que o representem a sociedade, nos termos e competências por ele definidos em documento oficial.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma Certidão Negativa (Reserva de nome), cópias dos documentos de identificação dos outorgantes.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dezoito de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

AIV Consult, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e um a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AIV Consult, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil novecentos e sessenta e cinco, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria na áreas de gestão, financeira e jurídico;
- b) Realiza os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão de negócios prestados a empresas e outras organizações, em matéria de planeamento, organização, controle orçamentário, informação, gestão, acessoria jurídica, etc.
- c) Realiza a definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, contabilidade de custos, controle de orçamentos, realiza a consultoria para negociação entre empresas e trabalhadores;
- d) Realiza consultoria em relações públicas e comunicação interna e externa;
- e) Elaboração de pareceres;
- f) Elaboração de estudos de activos imobiliários.

Mediante decisão da sócia única, a Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Ana Isabel Seara Cardoso Matos Vallada, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à Sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a Sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A Sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a Senhora Ana Isabel Seara Cardoso Matos Vallada.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da Sociedade.

Três) A Sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela Sócia Única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a Sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Bild Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534592 uma sociedade denominada Bild Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Carla Mirella de Oliveira Cortês, de nacionalidade moçambicana, nascida a doze de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141824A, emitido no dia seis de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, válido até seis de Abril de dois mil e quinze, residente na Rua dos Lusíadas, número duzentos e quarenta e oito, primeiro andar único, bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bild Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua mil trezentos e noventa e dois, número cento e setenta e cinco, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Carla Mirella de Oliveira Cortês.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) A alteração do pacto social;

d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MJF Engenharia de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de dois mil e catorze, da sociedade, MJF Engenharia de Construção,

Limitada, matriculada sob NUEL 100409232, deliberam o seguinte:

A cessão de quotas no valor de quatrocentos mil meticais, correspondentes a oitenta por cento, que a sócia Glória Francisco Maculuve possui e que cede a Empresa Maculuve Ferragem ifinou;

Pela entrada do novo sócio, em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e décimo do pacto social os qual passam a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Maculuve Ferragem, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais. e
- b) João Francisco de Sá Herinques, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Maculuve Ferragem representada por Glória Francisco Maculuve a quem cabe desde já a direcção geral e fica dispensada de prestar caução .

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispostos dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do director ou do mandatário deste.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Olá Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100538601, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Olá Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Mohamad Mohab Ghalyoun, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104779808M, emitido aos onze de Abril de dois mil e catorze;

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constitue uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Olá Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Moatize, Estrada Nacional número zero sete, Bairro vinte e cinco de Setembro, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral a retalho (Supermercado), padaria, pastelaria e *Take Away*, restaurante e aluguer de escritórios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras

actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido por uma quota de cem por cento pertencente ao sócio único Mohamad Mohab Ghalyoun.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mohamad Mohab Ghalyoun, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por sua deliberação.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer prévio do sócio.

Seis) O sócio se pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) O sócio terá direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor da sua quota no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos e analise e aprovação da assembleia geral após sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forme diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Manhikeny Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número doze barra B, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quiço, Conservadora e Notária Superior da referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de cedência de quota e alteração do pacto social na sociedade Manhikeny Investimentos, Limitada, na qual altera-se a composição do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Jennifer Eve Spear.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, mantém-se em vigor a versão dos estatutos que precede à presente alteração.

Está conforme.

Boane, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

MoCapitais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três de Junho de dois mil e catorze, se procedeu na sociedade em epígrafe, admissão de novos accionistas, aumento do capital social, e nomeação dos órgãos sociais, nomeadamente para o cargo de:

- a) Presidente da mesa da Assembleia Geral - Olívia Armindo Mafuiane;
- b) Secretário: à ser nomeado *Ad-Hoc*;
- c) Presidente do Conselho de Administração: Jamú Sulemane Hassan;
- d) Administrador: Katya Sofia Jamú Hassan;
- e) Administrador: Suleyman Jamú Hassan.

Que em consequência do aumento do capital social ora efectuado, alteraram o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Que em tudo o mais não alterado continuam vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tavane Serviços, Limitada**Rectificação**

Por ter saído inexacto o nome de um dos sócios no contrato da sociedade, Tavane Serviços, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 83, de 15 de Outubro de 2014, III série, rectificação-se: onde se lê: “ Estêvão Alívio Muiocha...”

Deve-se ler : “ Estêvão Olívio Muiocha ... ”

Exodus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100239566, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Primeiro: Celestina Miguel Noa, solteira de trinta e seis anos de idade, natural de Tete, residente na rua Padre Domingos Ferrão, Bairro Francisco Manyanga na Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101049560S, emitido a um de Abril de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; e

Segundo: Josué Feliciano Simão Rosa, solteiro de trinta e oito anos de idade, natural de Maputo, no Bairro Josina Machel na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005396Q, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Exodus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Padre Ferrão, rés-do-chão na Francisco Manyanga na cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da administração poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para

outra cidade, bem como criar agências filiais ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) Consultoria na área de gestão;
- b) Consultoria na área fiscal;
- c) Consultoria na área de estudos de viabilidade;
- d) Consultoria na área reestruturação de empresas;
- e) Serviços de contabilidade;
- f) Serviços de *procurement*;
- g) Serviços de cobrança de dívidas;
- h) Formação profissional (Gestão, Informática e Contabilidade); e
- i) Prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia; Celestina Miguel Noa; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio; Josué Feliciano Simão Rosa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial que quotas entre sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso,

reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretende ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quotas por acordo com o respectivo titular, a contrapartida amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, que fica desde já nomeado a sócia Celestina Miguel Noa.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, o administrador é designado por períodos de um ano, podendo ser renovável.

Três) Pessoas que são sócias podem ser designadas para o cargo de administrador.

Quatro) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade ao outro sócio e para pessoas estranhas, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador e qualquer um dos sócios, ou um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Sete) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT

— As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries I 5.000,00MT

II 2.500,00MT

III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT

II 1.250,00MT

III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço – 35,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.